



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS

Superintendência Central de Estruturação de Projetos

ERRATA

Belo Horizonte, 16 de março de 2026.

Registramos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros na **2ª ATA PARCIAL DE RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS** (135318746), disponibilizada em 13 de março de 2023 no site da SEINFRA (<http://www.infraestrutura.mg.gov.br/sobre/revisao-da-estrategia-seinfra-2/concorrenca-n-003-2025-lote-12-ponte-delfinopolis-cassia>) e na Unidade PPP (www.ppp.mg.gov.br/projetos/projetos-em-estruturacao/ponte-delfinopolis-cassia), a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Item 96 da 2ª ATA PARCIAL DE RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS

Onde lia-se: "Conforme disposto no contrato e no anexo do contrato 8B , apenas os valores atinentes ao aporte serão depositados na Conta Centralizadora, sendo que os valores referentes à contraprestação serão depositados na conta de livre movimentação da Concessionária, nos termos da cláusula 22.9 do Contrato; Não há no contrato os referenciados itens a serem revistos."

Leia-se: "Esclarecemos que não há definição de remuneração no Contrato. De acordo com a cláusula 23.4.4 do Contrato, a conta centralizadora receberá a RECEITA BRUTA da concessão, que é composta pela tarifa de pedágio e receitas acessória (item 1.1.112 do Contrato).

Já a contraprestação mensal, conforme cláusula 22.9 do Contrato, será paga pelo Poder Concedente, mensalmente, em Conta de Livre Movimentação da Concessionária.

E, o aporte, nos termos da cláusula 23.13.17 do Contrato e 2.1.1 do Anexo 8B, será depositado na Conta Aporte. Dessa forma, a definição de REMUNERAÇÃO prevista no Anexo 8A, item 1.1 (xiii) será ajustada para compatibilização com as previsões contratuais: Onde lia-se: "REMUNERAÇÃO" – as fontes de receita da CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, quais sejam, a TARIFA DE PEDÁGIO, o APORTE, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, as RECEITAS ACESSÓRIAS e das respectivas receitas financeiras delas decorrentes, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO." Leia-se: "REMUNERAÇÃO" – a RECEITA BRUTA da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO".

Item 97 da 2ª ATA PARCIAL DE RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS

Onde lia-se: "Entendimento está correto. A cláusula 23 do contrato estabelece o mecanismo de contas da concessão. Já a cláusula 3.3 do anexo 8A prevê que, estabelece que o mecanismo de contas que os os deveres e responsabilidades do AGENTE DEPOSITÁRIO estarão limitados aos termos deste CONTRATO, sendo certo que o mecanismo de pagamento aqui contemplado somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA."

Leia-se: "O entendimento não está correto.

No âmbito do Anexo 8A, conforme considerando (iv) do Anexo 8A, é possível incluir contas no MECANISMO DE CONTAS, a serem instituídas por decisão da ARTEMIG.

Já no âmbito do Anexo 8B, conforme o item 3.3 do Anexo 8B, "*exceto nos casos expressamente previstos neste CONTRATO, os deveres e responsabilidades do AGENTE DEPOSITÁRIO estarão limitados aos termos deste CONTRATO, sendo certo que o mecanismo de pagamento aqui contemplado somente poderá ser alterado por meio de*

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Thatiane Aurea Carvalho de Abreu**, Servidora Pública, em 17/03/2026, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Gonçalves de Oliveira**, Servidora Pública, em 17/03/2026, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Fernanda Ferreira Araújo**, Servidora Pública, em 17/03/2026, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135443744** e o código CRC **C63A72F4**.

Superintendência Central de Estruturação de Projetos - Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1300.01.0008070/2025-82

SEI nº 135443744